



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 – Centro – Tel. (18) 3701-1800
CEP: 16800-000 – Mirandópolis – Estado de São Paulo

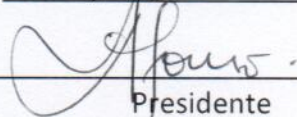
Indicação nº 146/2017

Processo nº 259/2017

Exmo. Sr. Presidente:

DESPACHO:
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
OFICIE-SE

EM 21 / Agosto / 2017



Presidente

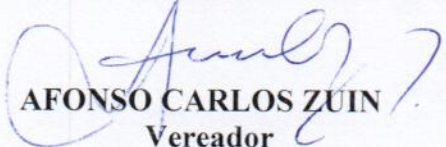
Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiada a Senhora Prefeita Municipal, que intensifique a fiscalização e se faça cumprir o que está regido no Artigo 59 da Lei Complementar nº 089/2014 que reformula o Código de Posturas. Especificamente, esse artigo dispõe que: “nenhuma obra, inclusive de demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório”. Além disso, solicito que, caso a referida lei não seja cumprida, que as notificações, infrações e sanções estabelecidas no Título IV dessa mesma lei sejam aplicadas.

JUSTIFICATIVA

A Norma Regulamentadora 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece que todas as construções devem ser protegidas por tapumes em relação ao nível do terreno, fixados de forma resistente, e isolando todo o canteiro. Os tapumes, ou divisórias de isolamento, servem tanto para proteger os operários de obra como os próprios transeuntes que circulam nos arredores do terreno. No entanto, é comum em nosso município a existência de obras sem a presença de tapumes e, desta forma, coloca-se em risco tanto os pedestres como os operários da obra.

Portanto atender a esse pedido irá colaborar para maior segurança e qualidade de vida da população que reside e/ou trafega próximos às obras da construção civil que não atendem o que está estabelecido em lei.

Sala das Sessões "Dr. Gerson Gonçalves", 17 de Agosto de 2017.


AFONSO CARLOS ZUIN
Vereador